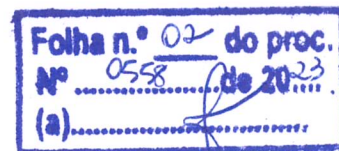




0558



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 6733/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
07 / 02 / 2023

OFÍCIO GP. Nº. 00003-2023

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 02 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 17, DA LEI Nº 6.071, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL - PRD-FASCS/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípuo a necessidade de alteração do artigo 17 da Lei em referência, que institui o programa de regularização de débitos da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – PRD-FASCS/2022 e dá outras providências.

A necessidade de alteração do artigo 17 da referida lei se justifica dado o alto número de ações judiciais executórias em trânsito na Justiça Estadual de São Paulo (em média de 3 (três) mil processos de execução) e dos relevantes valores em litígio (valores entre 3 (três) e 5 (cinco) mil reais para cada ação judicial, em média).



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

03  
f

Dessa forma, torna-se viável que o Programa de Renegociação tenha sua vigência prorrogada até a data de 30 de junho de 2023, podendo contar com nova prorrogação através de Decreto de acordo com a necessidade do Executivo.

A retomada da adimplência tem efeito significativo na vida do aluno, permitindo o seu retorno ou a continuidade na frequência aos cursos oferecidos pela Fundação das Artes de São Caetano do Sul e, por outro lado, melhora a receita financeira da Fundação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr. Prof.

**ECLERSON PIO MIELO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 6733/2012

LEI Nº. ...., DE.....DE.....DE 2023

“ALTERA O ART. 17, DA LEI Nº 6.071, DE 28 DE  
NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA  
DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DA FUNDAÇÃO  
DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL - PRD-  
FASCS/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do  
artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 6.071, de 28 de novembro de  
2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
.....

Art. 17 Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até  
a data de 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogada por Decreto do  
Executivo”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023, 146º da  
fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 558/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 17, DA LEI Nº 6.071, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL - PRD-FACSC/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 007, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade altera o art. 17, da lei nº 6.071, de 28 de novembro de 2022, que institui o programa de regularização de débitos da fundação das artes de São Caetano do Sul - PRD-FACSC/2022 e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“O Projeto de Lei ora encaminhado, tem como objetivo precípua a necessidade de alteração do artigo 17 da Lei em referência, que institui o programa de regularização de débitos da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – PRD-FASCSC/2022 e dá outras providências.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 558/2023**

Continuando: *“Dessa forma, torna-se viável que o Programa de Renegociação tenha sua vigência prorrogada até a data de 30 de junho de 2023, podendo contar com nova prorrogação através de Decreto de acordo com a necessidade do Executivo.”*

E mais: *“A retomada da adimplência tem efeito significativo na vida do aluno, permitindo o seu retorno ou a continuidade na frequência aos cursos oferecidos pela Fundação das Artes de São Caetano do Sul e, por outro lado, melhora a receita financeira da Fundação.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 558/2023

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 14.02.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 558/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 17, DA LEI Nº 6.071, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL - PRD-FACSC/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 002, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade altera o art. 17, da lei nº 6.071, de 28 de novembro de 2022, que institui o programa de regularização de débitos da fundação das artes de São Caetano do Sul - PRD-FACSC/2022 e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

**PROC. Nº 558/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 14 de fevereiro de 2023

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Cícero Alves Moreira

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 14.02.2023